



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.391-C, DE 2005

(Do Sr. Gilmar Machado)

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no traumatismo dentário ocasionado pela prática esportiva e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GERALDO THADEU); da Comissão de Turismo e Desporto, pela aprovação, nos termos do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com emenda (relatora: DEP. MANUELA D'ÁVILA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas, do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemenda, e da Emenda da Comissão de Turismo e Desporto (relator: DEP. LEO ALCÂNTARA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

TURISMO E DESPORTO;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- 1º substitutivo oferecido pelo relator

- complementação de voto
- 2º substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Turismo e Desporto:

- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer reformulado
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- voto em separado

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (3)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (3)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É garantido aos atletas, profissionais ou não, além da segurança à sua integridade física, mental e sensorial, cuidados especiais com a sua saúde bucal.

Art. 3.º As entidades esportivas são responsáveis pela educação, prevenção e cuidados iniciais frente aos traumatismos dentários em seus atletas, qualquer que seja o vínculo.

Parágrafo único: O cumprimento do disposto no caput deverá se dar através de profissionais especializados em odontologia esportiva.

Art. 5.º É obrigatória a presença de um profissional em odontologia esportiva nas competições, oficiais ou não, a fim de minimizar os efeitos de eventuais acidentes ou traumatismos dentários que nelas ocorram.

Art. 6.º As entidades esportivas que descumprirem as orientações contidas nesta lei serão responsabilizadas por eventuais danos à saúde física, mental ou sensorial do acidentado ou traumatizado dentário em razão de prática esportiva realizada sob sua organização ou supervisão.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A despeito de sua importância, a saúde bucal dos atletas sempre foi negligenciada pelas entidades esportivas.

Com o presente projeto, esperamos garantir que o atleta também tenha atenção à sua saúde bucal, já que não é incomum a ocorrência de acidentes e traumatismos dentários durante a prática esportiva, que devem ser imediatamente tratados, sob pena de restarem sequelas incontornáveis em momento posterior.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2005.

Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

A proposição assegura aos atletas, profissionais ou não, cuidados especiais com a saúde bucal. Estabelece que as entidades esportivas sejam responsáveis pela educação, prevenção e cuidados iniciais com traumatismos dentários de seus atletas, independentemente do vínculo.

As ações previstas devem ser executadas por profissional especializado em odontologia esportiva, que deverão, também, estar presentes em todas as competições.

Responsabiliza as entidades esportivas, que desrespeitarem o disposto na lei, por danos à saúde física, mental ou sensorial daquele que sofrer algum trauma dentário,

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder terminativo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei ora analisado demonstra a preocupação do ilustre Deputado Gilmar Machado com os desportistas brasileiros, em um aspecto até então muito pouco considerado.

Todos necessitam de cuidados com a saúde bucal, mas o atleta, por exigir mais do seu físico em relação aos demais, carece de atenção especial, devendo estar sempre atento à sua saúde, incluindo-se ai cuidados preventivos e de tratamento dos problemas odontológicos.

Diante dessa necessidade, começa a surgir, no Brasil, o que já acontece em alguns poucos países, uma abordagem própria denominada Odontologia Desportiva. É bom que se frise que não se trata de especialidade odontológica ligada à Educação Física, mas sim de uma área de atuação da própria Odontologia. Procura formar cirurgiões-dentistas com visão esportiva, a fim de melhorar o rendimento dos atletas, promovendo a saúde bucal e prevenindo possíveis lesões decorrentes de atividades esportivas. Por ter um enfoque multidisciplinar, ela reúne uma equipe de profissionais das mais diversas especialidades odontológicas, tais como: periodontia, endodontia, próteses e implantes, ortodontia/ortopedia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial.

Como se vê, trata-se de uma equipe de profissionais da odontologia, que deve trabalhar em conjunto com outros profissionais da saúde, para oferecer as condições de saúde necessárias para a boa prática esportiva, especialmente atuando no campo preventivo.

Os traumas ocasionados na prática esportiva representam uma parcela de 14% a 39%, entre as etiologias do traumatismo dentário. Diversos trabalhos indicam que o índice de traumatismo em esportistas é alto, variando de acordo com o esporte praticado, e superior se comparado ao índice da população em geral. Contudo, os traumatismos dentais no esporte possuem a particularidade de poderem ser prevenidos pelo uso de protetores bucais. Estes promovem a proteção de todas as estruturas dentais e periodontais, ou, pelo menos, reduzem as consequências de um possível trauma.

Agindo preventivamente, os protetores bucais atuam de duas maneiras: protegendo os dentes de fraturas ou avulsões (arrancamentos) e

prevenindo lesões nas bochechas, língua e lábios. Segundo a Academia Norte-Americana de Odontologia Desportiva, o uso de protetores bucais na prática esportiva reduz em até 80% o risco de perda dentária.

Fica claro, assim, que a odontologia esportiva tem muito o que realizar nas etapas que antecedem os eventos esportivos. Para a prática dos esportes, especialmente os de maior risco, deve ser realizado um processo educativo e de conscientização sobre a importância dos protetores e outros cuidados prévios com a saúde bucal. Os maiores investimentos devem estar voltados para evitar o dano e não para colocar um profissional altamente qualificado e de custos elevados em cada evento esportivo.

Ademais, cabe observar, que não são oferecidas matérias curriculares nas faculdades e muito menos existem cursos regulares de formação específicos suficientes para atender a demanda de especialistas em odontologia esportiva que surgirá em função da obrigatoriedade estabelecida em lei. O que exigirá um grande esforço para suprir está carência.

Dessa forma, não nos parece adequado prever em lei que se exija a presença de um profissional em todos os eventos esportivos sejam amadores ou profissionais. Adicione-se ao reduzido número de profissionais com a formação exigida o fato de que são realizados milhares de competições, em praticamente todos os seus municípios brasileiros, o que inviabilizaria o cumprimento da legislação, transformando-a em mais uma das leis que não pegaram.

Por tudo que analisamos, estamos convictos que o equacionamento dessas questões tem que se dar pela adoção de uma abordagem multidisciplinar e contínua, para assegurar aos atletas as melhores condições físicas e psíquicas para a prática do esporte. As entidades esportivas deveriam dispor de serviços de saúde com toda gama de profissionais, inclusive o de odontologia. E esta matéria, pela sua complexidade e necessidade de aperfeiçoamentos técnicos e de fortes investimentos contínuos deveria receber forte estímulo do Executivo, por meio de seus órgãos competentes.

De qualquer forma, cremos que a atuação da Odontologia Desportiva no Brasil só tende a crescer, a exemplo do que já acontece nos Estados Unidos e Europa. A proposta analisada, mesmo muito abrangente, oferece sua

contribuição a esse processo, embora mereça ser aperfeiçoada conforme os aspectos acima considerados.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 5.391, de 2005, nos termos do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 6 de setembro de 2007.

Deputado Geraldo Thadeu
Relator

1º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.391, DE 2005

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no traumatismo dentário ocasionado pela prática esportiva e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É garantido aos atletas, profissionais ou não, além da segurança à sua integridade física, mental e sensorial, cuidados especiais com a sua saúde bucal.

Art. 2º As entidades esportivas são responsáveis pela educação, prevenção e tratamento dos problemas da saúde bucal e com os cuidados iniciais frente aos traumatismos dentários, ocorridos nos treinamentos e competições, em seus atletas, qualquer que seja o vínculo.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* deverá se dar pela atuação de profissionais especializados em odontologia esportiva.

Art. 3º As entidades esportivas que descumprirem as orientações contidas nesta lei serão responsabilizadas por eventuais danos à saúde física, mental ou sensorial do acidentado ou traumatizado dentário em razão de prática esportiva realizada sob sua organização ou supervisão.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de setembro de 2007.

Deputado Geraldo Thadeu
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 17 de outubro de 2007, após a leitura do parecer foram feitas propostas de modificação no texto do Substitutivo, suprimindo no caput do art 1º, a expressão “ou não”, no Parágrafo único substituir a expressão, “especializados em” por “de” e no mesmo Parágrafo único, suprimir a palavra “esportiva”, o que foi imediatamente acatado por este Relator.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.391/05, com o novo substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado **GERALDO THADEU**
Relator

2º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.391, DE 2005

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no traumatismo dentário ocasionado pela prática esportiva e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É garantido aos atletas, profissionais, além da segurança à sua integridade física, mental e sensorial, cuidados especiais com a sua saúde bucal.

Art. 2º As entidades esportivas são responsáveis pela educação, prevenção e tratamento dos problemas da saúde bucal e com os

cuidados iniciais frente aos traumatismos dentários, ocorridos nos treinamentos e competições, em seus atletas, qualquer que seja o vínculo.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* deverá se dar pela atuação de profissionais de odontologia.

Art. 3º As entidades esportivas que descumprirem as orientações contidas nesta lei serão responsabilizadas por eventuais danos à saúde física, mental ou sensorial do acidentado ou traumatizado dentário em razão de prática esportiva realizada sob sua organização ou supervisão.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado **Geraldo Thadeu**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 5.391/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Thadeu, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Tadeu Mudalen - Presidente, Alceni Guerra, Ribamar Alves e Cleber Verde - Vice-Presidentes, Angela Portela, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Pinotti, Dr. Talmir, Eduardo Amorim, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Germano Bonow, Henrique Fontana, Jô Moraes, João Bittar, Jofran Frejat, José Linhares, Mário Heringer, Maurício Trindade, Neilton Mulim, Pepe Vargas, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Roberto Britto, Solange Almeida, Gorete Pereira, Íris de Araújo e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado **JORGE TADEU MUDALEN**
Presidente

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Gilmar Machado, visa dispor sobre as medidas adotadas em caso de traumatismo dentário decorrente da prática desportiva e definir as responsabilidades das entidades desportivas.

Em 17 de outubro de 2007, a douta comissão de Seguridade social e Família aprovou a proposição, unanimemente, na forma do Substitutivo oferecido pelo relator.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame é meritória na medida em que cria mecanismos para garantir cuidados para com a saúde bucal dos atletas.

São atribuídas responsabilidades às entidades esportivas, expressão de caráter genérico, que pode incluir tanto as entidades de prática como as de administração desportiva. O atendimento deverá se feito por profissionais de odontologia

A Douta Comissão de Seguridade Social e Família aprovou Substitutivo em que foram suprimidos dispositivos: um referente a obrigatoriedade de presença de profissional em odontologia esportiva nas competições e outro que incluía entre os beneficiários os atletas não profissionais. No primeiro caso, parecemos adequada a interpretação da Comissão, que entende que a atuação de profissionais de odontologia seja suficiente. Já no que atine à limitação do universo de beneficiários, com a exclusão de atletas não-profissionais, o que comprehende os

atletas em formação, inclusive que tenham celebrado contrato de aprendizagem, o mérito desportivo nos obriga a rejeitá-la.

Desta forma, optamos por reconstituir em parte o texto original do projeto, por meio de emenda de relatora ao substitutivo da comissão de Seguridade Social e Família. Nestes termos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº5.391, de 2006, na forma do Substitutivo da dnota CSSF, com a emenda de relatora anexa.

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Relatora

**EMENDA Nº 1, AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO
DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

Dê-se ao art.1º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, a seguinte expressão:

"Art.1º São garantidos aos atletas, profissionais ou não, além da segurança à sua integridade física, mental e sensorial, cuidados especiais com sua saúde bucal."

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Relatora

PARECER REFORMULADO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Gilmar Machado, visa dispor sobre as medidas adotadas em caso de traumatismo dentário decorrente da prática desportiva e definir as responsabilidades das entidades desportivas.

Em 17 de outubro de 2007, a dnota comissão de Seguridade social e Família aprovou a proposição, unanimemente, na forma do Substitutivo oferecido pelo relator.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

Apresentado Parecer com a emenda nº 01 ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, entendemos a existência de novos elementos acerca do mérito da proposição em causa os quais constam no Voto da Relatora.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame é meritória na medida em que cria mecanismos para garantir cuidados com a saúde bucal dos atletas.

São atribuídas responsabilidades às entidades esportivas, expressão de caráter genérico, que pode incluir tanto as entidades de prática como as de administração desportiva. O atendimento deverá ser feito por profissionais de odontologia.

A Douta Comissão de Seguridade Social e Família aprovou Substitutivo em que foram suprimidos dispositivos: um referente à obrigatoriedade de presença de profissional em odontologia esportiva nas competições e outro que incluía entre os beneficiários os atletas não profissionais. No primeiro caso, parecemos adequada a interpretação da Comissão, que entende que a atuação de profissionais de odontologia seja suficiente.

Já no que atine à limitação do universo de beneficiários, com a exclusão de atletas não-profissionais que compreende os atletas em formação, inclusive aqueles que tenham celebrado contrato de aprendizagem, não nos parece adequada tal exclusão, razão que justifica a necessidade de explicitar esta categoria no projeto de lei.

Desta forma, optamos por reconstituir em parte o texto original do projeto, por meio de emenda de relatora ao substitutivo da comissão de Seguridade Social e Família. Nestes termos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº5.391, de 2006, na forma do Substitutivo da dnota CSSF, com a emenda de relatora anexa.

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Relatora

**EMENDA Nº 1, AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

Dê-se ao art.1º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, a seguinte expressão:

"Art.1º São garantidos aos atletas, profissionais e em formação, além da segurança à sua integridade física, mental e sensorial, cuidados especiais com sua saúde bucal."

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.391/2005, nos termos do Substitutivo da CSSF, com emenda de relatoria, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Manuela D'ávila.

O Deputado Silvio Torres apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Albano Franco - Presidente, Fábio Souto, Silvio Torres e Marcelo Teixeira - Vice-Presidentes, Arnon Bezerra, Carlos Eduardo Cadoca, Edinho Bez, Eugênio Rabelo, Gilmar Machado, Guilherme Menezes, Hermes Parcianello, Lídice da Mata, Manuela D'ávila, Otávio Leite, Valadares Filho, Asdrubal Bentes e José Rocha.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2008.

Deputado ALBANO FRANCO
Presidente

VOTO EM SEPARADO

Coube a esta Comissão de Turismo e Desporto a apreciação do mérito do Projeto de Lei n.º 5.391, de 2005, de autoria do Deputado Gilmar Machado que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no traumatismo dentário ocasionado pela prática esportiva e dá outras esportivas.

A nobre Deputada Manuela D'Ávila apresentou relatório favorável a aprovação da matéria na forma do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, e propõe uma emenda.

A referida emenda, segunda a relatora, visa reconstituir a supressão de dispositivo que estende aos atletas não-profissionais a assistência odontológica, dispositivo que foi excluído do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, por ocasião de sua votação naquela Comissão.

Sobre o tema, cabe ponderar que a Lei nº 9.615, de 1998 no inciso III, § 7º do artigo 29 já assegura ao atleta em formação “... **assistência médica, odontológica, psicológica, bem como a contratação de seguro de vida ...**”.

Apesar da louvável preocupação da Deputada Manuela D'Ávila, nos parece que deveria ser mantido o substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, que exclui os atletas não-profissionais. O benefício, assim como a assistência médica, é mercedidamente devido aos atletas profissionais a exemplo de qualquer outra categoria profissional. A inclusão do atleta em formação é desnecessária, posto que a Lei Pelé já garante a referida assistência.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto de Lei nº 5.391, de 2005, na forma do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2008

Deputado SILVIO TORRES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto ora em exame visa a garantir aos atletas, profissionais ou não cuidados especiais com sua saúde bucal.

A proposição dispõe que as entidades esportivas são responsáveis pela educação, prevenção e cuidados especiais aos traumatismos dentários em seus atletas.

Os cuidados dentários deverão ficar a cargo de profissionais especializados na odontologia esportiva.

O Projeto prevê ainda ser obrigatória a presença de um profissional em odontologia esportiva nas competições oficiais ou não, a fim de minimizar os efeitos de eventuais acidentes ou traumatismos dentários que nelas ocorram. As entidades esportivas que descumprirem as orientações da proposição serão responsabilizadas pelos danos ao que sofrer o traumatismo dentário, ou por eventuais danos à saúde mental, física ou sensorial, desde que ocorridos em prática esportiva sob a sua organização ou supervisão.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a matéria na forma de substitutivo. Esse substitutivo abole a necessidade da presença do odontólogo esportivo em todas as competições.

Por último, pronunciou-se no procedimento a Comissão de Turismo e Desporto, a qual aprovou o Projeto na forma de emenda. Essa garante aos atletas, profissionais e em formação, além da seguridade à sua integridade física, mental e sensorial, cuidados especiais com sua saúde bucal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Lei nº 5.391, de 2005, é constitucional, salvo o seu art. 5º, que impõe obrigação não só difícil de ser implementada, como de praticidade duvidosa e aqui vale a citação de José Joaquim Gomes Canotilho, em

seu clássico Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador (Coimbra, 1994: p. 263): “(...) sempre se deverá considerar que a legitimidade substancial das leis não dispensa a averiguação dos pressupostos justificativos, dos motivos primários invocados e dos resultados obtidos. “

Resolvido o problema do art. 5º, o que se fará por emenda supressiva, a constitucionalidade do Projeto está garantida. Por outro lado, a matéria é jurídica, vez que não atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

A técnica legislativa não foi observada na redação do art. 8º do Projeto, que constitui cláusula de revogação genérica, não permitida pela Lei Complementar nº 95, de 1998, em sua redação atual. Há um problema de concordância de número no artigo primeiro do Projeto.

Em relação ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Seguridade Social e Família, não há nada a objetar no que concerne à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, excetuado problema de concordância numérica no artigo primeiro.

A emenda da Comissão de Desporto e Turismo é constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.391, de 2005, na forma das emendas anexas; voto também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, na forma de emenda anexa; por último, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda aprovada na Comissão de Turismo e Desporto.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2009.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “é garantido” do art. 1º do Projeto de Lei pela expressão “são garantidos”.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2009.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

EMENDA Nº 2

Suprimam-se o art. 5º e o art. 8º do Projeto, e renumerem-se os artigos que seguem o artigo quinto.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2009.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 5.391, DE 2005

Substitua-se a expressão “é garantido” do art. 1º do Projeto de Lei pela expressão “são garantidos”.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2009.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas, do Projeto de Lei nº 5.391-B/2005, do

Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemenda, e da Emenda da Comissão de Turismo e Desporto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leo Alcântara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Felipe Maia, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Pastor Manoel Ferreira, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Luiz Couto, Major Fábio, Renato Amary, Ricardo Barros e William Woo.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC AO
PROJETO DE LEI Nº 5.391-B, DE 2005**

Substitua-se a expressão “é garantido” do art. 1º do Projeto de Lei pela expressão “são garantidos”.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC AO
PROJETO DE LEI Nº 5.391-B, DE 2005**

Suprimam-se o art. 5º e o art. 8º do Projeto, e renumerem-se os artigos que seguem o artigo quinto.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC AO SUBSTITUTIVO DA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO
DE LEI Nº 5.391, DE 2005**

Substitua-se a expressão “é garantido” do art. 1º do Projeto de Lei pela expressão “são garantidos”.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO